

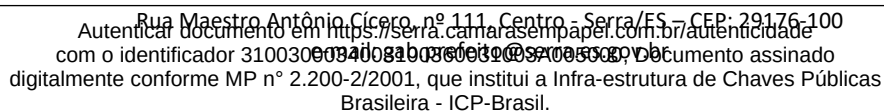
Serra, 10 de novembro de 2025.

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.224, de 5 de novembro de 2025.

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.224, de 5 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 6 de novembro de 2025, com a seguinte ementa: “Prorroga o prazo de execução do Projeto “Águas Seguras” e altera a Lei Municipal 5.667, de 14 de dezembro de 2022”, conforme se verifica em anexo.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:124935517
61

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.224, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

**PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO
DO PROJETO “ÁGUAS SEGURAS” E
ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.667, DE
14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de execução do Projeto “Águas Seguras” previsto no artigo §2º do art. 1º da Lei Municipal 5.667, de 14 de dezembro de 2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 5667, de 14 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º Os Servidores que desempenharem suas funções no âmbito do projeto de que trata esta Lei farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 2º

§ 3º Os salva-vidas que realizarem a supervisão das atividades farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$1050,00 (mil e cinquenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO
Prefeita Municipal em Exercício



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300334003100360001003A005009 Documento assinado digitalmente pelo emissor 3100370330026003 que possui certificado assinado digitalmente pelo emissor 3100370330026003
Assinatura digital do emissor 3100370330026003
Assinatura digital do receptor 3100370330026003



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003700340036003100380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO** em **05/11/2025 13:35**

Checksum: **E7D7830BB7C3398DD2171D2ADB330809770AEC66B45F6BC6F44DCCA347575C71**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003700340036003100380036003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2003 e MP nº 2.200-2 de 2003. Acesso em 05/11/2025 às 13:35.
Brasil, 05 de Novembro de 2025. Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno, Presidente do Conselho
digitalmente assinado em conformidade com a Lei 14.063/2020.



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665197

LEI Nº 6.219, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL A SEMANA DA PREVENÇÃO AO ANEURISMA CEREBRAL NO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serra, a "Semana da Prevenção ao Aneurisma Cerebral", que será realizada, anualmente, na 3ª semana de novembro.

Art. 2º O presente Projeto de Lei está em consonância com o disposto na Lei n. 4.950/2019, segundo a qual dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas, feriados da cidade da Serra e cria o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas da Serra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665198

LEI Nº 6.220, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO ANDRÉ CARLONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra-ES, o "Dia do aniversário do bairro André Carloni", a ser realizada anualmente no dia 28 de janeiro.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de item sequencial referente ao evento instituído por esta Lei, no período de 28 de janeiro, "aniversário do bairro André Carloni".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício



Autenticar por meio de serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300034003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 6.222, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLENCIA, CONTRA O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, a Semana Municipal de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação no Município, a ser realizada na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescido de item sequencial dos períodos do Calendário Anual de Dia e Mês, conforme disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665203

LEI Nº 6.224, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO "ÁGUAS SEGURAS" E ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.667, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de execução do Projeto "Águas Seguras" previsto no artigo §2º do art. 1º da Lei Municipal 5.667, de 14 de dezembro de 2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 5667, de 14 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º Os Servidores que desempenharem suas funções no âmbito do projeto de que trata esta Lei farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 2º

§ 3º Os salva-vidas que realizarem a supervisão das atividades farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$1050,00 (mil e cinquenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665205

